



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.336 /2019

Declara de Utilidade pública, para fins de desapropriação.

EVERALDO BUENO ROLIM Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial aos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 19641, que Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, aliado ao inciso IV, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse do Poder Executivo em promover a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos na sede do Município de Inhacorá;

Considerando o interesse do Poder Executivo em aumentar a malha viária na sede do município, estabelecendo alternativa de trânsito de veículos pesados;

Considerando a ausência de interligação entre o final da Rua Rui Pires com a Rua Celeste Rolim de Moura, consoante demonstrado nos autos;

Considerando a existência de uma área de terra localizada no centro do município, matrícula nº 2.506 do Cartório de Registro de Imóveis de Chiapetta/RS, situada entre as Ruas Celeste Rolim de Moura e Antônio Rodrigues de Mattos, com área de 6.558,90m²;

Considerando a possibilidade de abertura de uma Rua sobre parte do referido lote urbano, cujo imóvel encontra-se no contexto urbano do município de Inhacorá com acesso à saída para o Município de Alegria/RS e tratando-se de área de terra que está sendo utilizado em parte como acesso para propriedades lindeiras, inexistindo benfeitorias sobre o imóvel;

Considerando que o interesse das partes em comporem a afetação dessa área de terra para ser utilizada como "rua" e ampliação da Rua Rui Pires.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**, o seguinte imóvel:

"Lote Urbano com área de 1.211m² (um mil e duzentos e onze metros quadrados), matrícula nº 2.506 do Cartório de Registro de Chiapetta/RS, situado no prolongamento da Rua Rui Pires, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Celeste Rolim de Moura, Hermagoras Rolim, Antônio Rodrigues de Matos e Ibanes Rolim, no Setor 01, Quadra 03 e 04, lado ímpar da Rua Celeste Rolim de Moura, situado dentro do perímetro urbano do município de Inhacorá, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE: na extensão de 10m (dez) metros, com a área da rua Antônio Rodrigues de Mattos; ao SUL: na extensão de 10m (dez) metros, com a Rua celeste Rolim de Moura; ao LESTE: em uma extensão de quatro linhas distintas, sendo a primeira linha, em uma extensão de 30m (trinta) metros, com a área do Lote nº 395;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

na segunda linha em uma extensão de 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros), com a área do lote nº 333; na terceira linha em uma extensão de 25m (vinte e cinco metros), com o lote nº 308 e na quarta linha em uma extensão de 32m (trinta e dois metros), com o lote de nº 608; ao **OESTE**: com três linhas distintas, sendo a primeira linha, em uma extensão de 73,30 (setenta e três metros e trinta centímetros), com a área remanescente de propriedade dos próprios proprietários; na segunda linha, em uma extensão de 15m (quinze metros), com o lote de nº 282, de propriedade do próprio proprietário e na terceira linha, em um extensão de 32,80m (trinta e dois metros e 80 centímetros), com o lote de propriedade do Município de Inhacorá, totalizando 1.211 m² (um mil e duzentos e onze metros quadrados).”

Art. 2º - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chiapetta, sob a matrícula 2.506 de propriedade de Jairo Luiz Rolim Siqueira, brasileiro, casado, portador da RG nº 8035514402-SSP/RS e CIC nº 199.120.200-06, residente e domiciliado na cidade de Chiapetta/RS e Irineu Augusto rolim Siqueira, brasileiro, casado, portador da RG nº 6035618179-SSP/RS e CIC nº 499.120.110-15, residente e domiciliado na cidade de Inhacorá/RS.

Art. 3º - A área declarada de utilidade pública inscrita no artigo 1º deste Decreto destinar-se-á a ampliação do prolongamento da Rua Rui Pires com acesso à Rua Antônio Rodrigues de Mattos, na sede do município.

Art. 4º - A indenização pecuniária aos proprietários, decorrente do presente Decreto de Desapropriação, será objeto de avaliação por Comissão composta por 03 (três) servidores, designada para esta finalidade, concedendo o prazo de até 15 (quinze) dias para formular parecer e laudo de avaliação.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal da Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via consensual ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias, tudo visando o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
16/09/2019

Rafael Görgen
Secretário de Administração

